

PROJETO DE LEI

01-0385/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0385/2000 DE 31/10/2000

PROPONENTE: VEREADOR

TRUJILLO ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE LEGAIS PARA ESTACIONAMENTO DE PPDF (PES-
SOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA) NAS ZONAS
AZULS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:38:26

00000017524-21



03 01 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DO HOJE

SSÕES DE: 31 OUT 2000

CONSTITUIÇÃO e Justiça

Pol. Urbana, N.M. Ambiente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, PROM. SOCIAL e TRABALHO

FINANÇAS e ORÇAMENTO

SECRETARIA

Câmara Municipal de São Paulo

Sala nº 91 do proc.
Nº 385 de 00

Gabinete do Vereador Truillo Alves

Ademir Cidônio - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI 101 - PL 01-0385/2000

Dispõe sobre locais para estacionamento de
PPDF nas Zonas Azuis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Todos os quarteirões com mais de 100 metros de extensão destinados a Zona Azul, deverão ter 1 (uma) vaga demarcada com símbolo universal do PPDF - Pessoas Portadoras de Deficiência Física, cadastradas no DETRAN, para uso exclusivo dessas pessoas;

Parágrafo Único - Nos quarteirões de extensão inferiores a 100 metros, a vaga deverá ser demarcada a cada duas quadras;

Art. 2º. - As PPDF, ficam isentas do uso do talão de Zona Azul;

Art. 3º. - Constatada eventual irregularidade ou abuso no uso dessa prerrogativa, o infrator fica sujeito as sanções previstas na legislação em vigor.

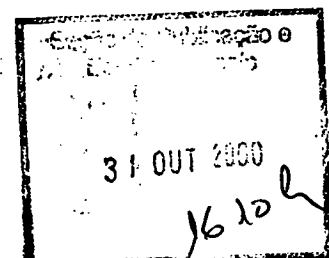
Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.

Art. 5º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2000

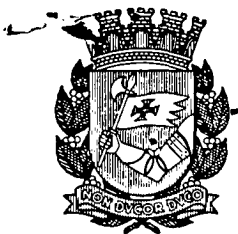
TRUILLO ALVES
Vereador
Líder do PRONA



RECEBUEMOS DO SENADO DA REPUBLICA
O DOCUMENTO N.º 100.406
DE 19/11/1960
EM 19/11/1960
P.º 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 ad 100 al 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	385	de 00
Adelina Gomes Ass. Parlamentar		
RF: 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Trujillo Alves

JUSTIFICATIVA

Considerando que, atualmente existem aproximadamente 3000 mil pessoas portadores de deficiência física em nossa Capital, e que dessas pouco mais da metade possuem veículos cadastrados junto aos órgãos competentes, ou seja, têm a isenção fiscal e do rodízio, amparadas por prerrogativas legais.

Considerando que, a prioridade da legislação atual é a perfeita integração destas pessoas a sociedade, momento em que desejamos que elas possam participar plenamente da vida comunitária e não fiquem restritas apenas aos shoppings centers e demais áreas de natureza privada, que já possuem as demarcações do símbolo universal da sensibilidade às pessoas portadoras de deficiência física.

Considerando que, atualmente nas áreas de Zona Azul em São Paulo, não existem demarcações nas vias públicas de tais símbolos universais, dificultando o acesso às PPDF (Pessoas Portadoras de Deficiência Física).

Considerando que, a Câmara dos Vereadores de São Paulo, poderá colaborar com a integração mais efetiva das PPDF junto a comunidade, através de Lei que determine colocar nos quarteirões da zona azul, uma vaga devidamente demarcada com a sinalização destinada aos mesmos, acrescida da isenção de colocação dos talões de Zona Azul.

Considerando que, não estaremos fazendo nenhum tipo de favor, pois atualmente as empresas já destinam boa parte de suas atividades remuneradas aos PPDF, face alto potencial de concentração e agilidade que os mesmos possuem.

Posto isso, nada mais justo, se aprovarmos por unanimidade este projeto, em caráter de urgência, tendo em vista a alta demanda de novos integrantes desse segmento no mercado e trabalho.

pl-006/10/00c



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 385 de 19 00 01 / 11 / 2000 (a) Adelina *CA*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta: *PL. 434/97, 660/98, 420/98*
Em 01-11-2000
PL. 434/97 , 660/98 , 420/98
Lei nº 11.506/94.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

MANUEL DE OLIVEIRA
Assessor Técnico
A. T. M.

Ao Nobre Vereador TRUJILLO ALVES
Para se manifestar sobre a Lei 11.506/94.
07/11/2000

ARMANDO MELLÃO NETO
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador TRUJILLO ALVES 02
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
07/11/2000

Buena Gandelman
BUENA GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Senhor Presidente.

Tendo em vista que, a Lei 11.506, de 19/04/94, não proporciona condições de ser cumprida, por não determinar / as vagas, em consequência do que, não há como reservá-las, com a devida vênia, solicito que este PL seja mantido para tramitação de rotina

Julio Trujillo Alves
Julio Trujillo Alves
Vereador-Líder do PRONA

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e
Justiça para emissão de parecer.

29.11.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Comissão de
Constituição e Justiça.

30.11.00

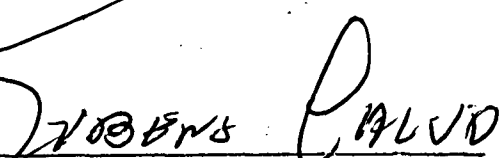

BRENO GANDORLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

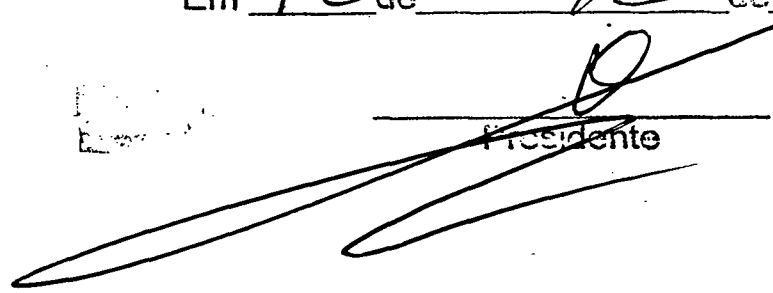
ADIEV OICAMI
OUBI 12/11/00
12/11/00

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/11/00 às 17h20


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 12 de 2000


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05.12.00

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 385/2000
04/12/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Trujillo Alves, dispondo sobre locais para estacionamento de PPDF (Pessoas Portadoras de Deficiência Física), nas Zonas Azuis.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, eis que padece de vício de iniciativa, como demonstraremos a seguir.

Em síntese, a propositura estabelece que:

- em todos os quarteirões, com mais de 100 metros de extensão, destinados a Zona Azul, deverão ter 1 (uma) vaga demarcada com símbolo universal de PPDF – Pessoas Portadoras de Deficiência Física, cadastradas no DETRAN, para uso exclusivo dessas pessoas;
- nos quarteirões de extensão inferior a 100 metros a vaga deverá ser demarcada a cada duas quadras.
- as PPDF ficam isentas do uso do talão Zona Azul.

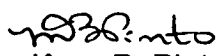
A propositura, ao disciplinar o estacionamento de veículos nas vias públicas, está tratando do planejamento e da operação do trânsito, competência que o artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro atribui ao órgão executivo de trânsito do Município, portanto, ao Poder Executivo.

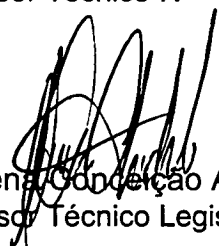
Dessa forma, a decisão sobre estacionamento de veículos nas vias públicas cabe ao Prefeito Municipal, não só por força do Estatuto do Trânsito, como também da Lei Orgânica do Município de São Paulo que, em seu artigo 111, lhe reserva a competência para administrar os bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

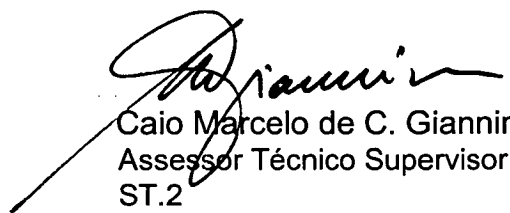
Assim, o projeto contém vício de iniciativa e, conseqüentemente, fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Face ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Encaminhe-se, em 12 de 12 de 2000

na emissão do relatório pela
ILEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE.

Em _____ de _____ do _____
Relator (contrário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação publicados sob
Documento

Folhas de nº 05 de 29, 12 de 10 al 2
Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

385#

#210#

29, 12

00

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a) Roberto da Silva

Secretário
11.130

Reg. nº

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 05 - fls.

Arquivo em 03-01-2007

O Func.º BENVINDO DANIEL L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258